



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

REGULAMENTO DISCIPLINAR DA SECÇÃO DE FUTEBOL DO CIF

Capítulo I - Disposições Gerais

Capítulo II - Das penas, do seu cumprimento e dos seus efeitos

Capítulo III - Medida e Graduação das penas

Capítulo IV - Infrações

Capítulo V – Disposição final

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Artigo 1.º

1. Para efeitos do presente Regulamento Disciplinar, considera-se infração disciplinar o acto voluntário praticado nas instalações do CIF por equipa ou por praticante, contrário aos deveres de correção desportiva.
2. A violação de deveres é punível quer consista em acção, quer em omissão, mesmo quando não produza efeito perturbador.
3. Para efeitos do presente Regulamento Disciplinar, entende-se por praticante o sócio envolvido nas atividades organizadas pela Secção de Futebol do CIF, na qualidade de jogador, de delegado ou de treinador, e independentemente de estar inscrito para participar num jogo.

Artigo 2.º

1. O poder disciplinar é exercido pela Secção de Futebol do CIF.
2. Qualquer diretor ou seccionista tem por obrigação participar factos, de que tenha conhecimento, que sejam suscetíveis de constituir infração disciplinar.

Artigo 3.º

1. Todas as penas são consideradas notificadas aos interessados, iniciando a produção dos respetivos efeitos, após a afixação do mapa dos castigos, publicação na página Web ou informação enviada pela Secção de Futebol aos delegados via e-mail.
2. Salvo o disposto no n.º 6 do artigo 23.º, considera-se notificado e automaticamente suspenso o praticante expulso do terreno de jogo.

Artigo 4.º

1. As deliberações da Secção de Futebol em matéria disciplinar, são passíveis de recurso para a Assembleia de Delegados sempre que as penas aplicadas ultrapassem 6 meses ou 15 jogos de suspensão.
2. O recurso para a Assembleia de Delegados deverá ser interposto no prazo de 5 dias úteis a contar da notificação da decisão.
3. As deliberações da Secção de Futebol em matéria disciplinar, são passíveis de pedido de revisão para a Secção de Futebol sempre que as penas aplicadas sejam iguais ou superiores a 2 meses ou 5 jogos de suspensão.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

Artigo 5.º

1. A deliberação da Secção de Futebol sobre penas de desclassificação, interdição, suspensão por período superior a um ano ou superior a 30 jogos só poderão ser aplicadas após conclusão do respetivo processo disciplinar, ficando, todavia, a equipa(s) e/ou praticante(s) arguido(s) imediatamente suspensos.
2. A decisão proferida pela Secção de Futebol é suscetível de recurso para a Direção do CIF, que decidirá em última instância.
3. O recurso deverá ser interposto no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão.

Artigo 6.º

As amnistias extinguem o procedimento disciplinar, mas não destroem os efeitos já produzidos pela aplicação da pena.

CAPÍTULO II Das penas, do seu cumprimento e dos seus efeitos

Artigo 7.º

1. São puníveis pela Secção de Futebol as faltas disciplinares praticadas pelos praticantes durante a sua permanência nas instalações do CIF, relacionadas com as atividades organizadas pela Secção de Futebol, quer participem nas mesmas quer sejam meros espectadores.
2. Qualquer pena resultante de actos praticados no recinto de jogo só poderá ser aplicada desde que o facto que a determina conste do boletim do jogo, averbado pela equipa de arbitragem ou por qualquer diretor ou seccionista.
3. As faltas disciplinares praticadas fora do recinto de jogo deverão ser reportadas por escrito à Secção de Futebol.

Artigo 8.º

1. As penas aplicáveis aos praticantes pelas infrações disciplinares que cometerem são:
 - a) advertência
 - b) Suspensão
 - c) Interdição
2. Às equipas, pelas infrações disciplinares que cometerem, são aplicáveis as seguintes penas:
 - a) multa
 - b) Derrota
 - c) Derrota agravada
 - d) Derrota por falta de comparência
 - e) Desclassificação
 - f) Advertência ao palavreado



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

Secção I-1 Penas aplicáveis a praticantes

Artigo 9.º

1. A pena de advertência é aplicada por faltas leves com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da conduta desportiva do infrator e quando o infrator não tenha cometido falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.
2. A pena de advertência caduca no final de cada época.

Artigo 10.º

1. A pena de suspensão aplica-se a praticantes e importa a proibição da prática desportiva, enquanto a pena não for cumprida.
2. A pena de suspensão será calculada por período de tempo ou em número de jogos.
3. A pena de suspensão por período de tempo é cumprida de forma contínua, independentemente da época desportiva em que se tenha iniciado e de o praticante infrator estar ou não inscrito.
4. A pena de suspensão por número de jogos é cumprida na época desportiva, e se não puder ser totalmente cumprida na época em que for imposta, transita na sua execução para as épocas seguintes.
5. Se o praticante suspenso se transferir para outra equipa, a execução da pena terá lugar ou prosseguirá em relação ao período de tempo ou aos jogos disputados pela equipa para a qual se transferiu.
6. Para efeitos de cumprimento de penas por número de jogos são contabilizados quer os jogos realizados quer aqueles que não se realizem por qualquer motivo exceto adiamento.

Artigo 11.º

A pena de interdição de um praticante traduz-se na impossibilidade de o mesmo poder participar em atividades organizadas pela Secção de Futebol, e é independente de procedimento disciplinar que a Direção do CIF delibere tomar.

Artigo 12.º

(Eliminado)

Secção I-2 Penas aplicáveis a equipas

Artigo 13.º

1. Nas competições por pontos, a pena de derrota importa as consequências seguintes:
 - a) O resultado oficial, averbado em termos classificativos, é o que resultar do jogo;
 - b) São averbadas como válidas para efeitos de registo todas as ocorrências disciplinares e marcadores de golos;



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

- c) À equipa infratora serão subtraídos 3 pontos em caso de vitória e 1 ponto em caso de empate ou derrota;
- d) À equipa infratora será averbado 10 pontos de penalização na Taça Disciplina;
- 2. Nas competições a eliminar, a pena de derrota implica a qualificação automática da equipa adversária.
- 3. Caso ambas as equipas sejam penalizadas, a pena de derrota importa as seguintes consequências:
 - a) No caso das competições por pontos, será atribuída a ambas as equipas as consequências descritas no n.º 1;
 - b) Nas competições a eliminar ambas as equipas serão eliminadas, produzindo tal facto os seguintes efeitos:
 - i) Caso não se trate da primeira eliminatória, realizar-se-á um jogo entre as equipas que haviam sido eliminadas na eliminatória imediatamente anterior pelas equipas infradoras, do qual se apurará a equipa que passará à eliminatória seguinte;
 - ii) Caso se trate da primeira eliminatória, caberá à Secção encontrar o melhor critério para resolver a situação decorrente da eliminação de ambas as equipas.
 - c) São averbadas como válidas para efeitos de registo todas as ocorrências disciplinares.

Artigo 14.º

A pena de derrota agravada produz os efeitos da pena de derrota, com as seguintes alterações no caso das competições por pontos:

- a) À equipa adversária serão atribuídos os pontos correspondentes a vitória e à equipa infratora menos um ponto do que os pontos correspondentes a derrota;
- b) O resultado oficial do jogo será de 5 a 0 favorável à equipa adversária, salvo se esta tiver conseguido em campo diferença superior, caso em que o resultado averbado será de X a 0, representando X essa diferença.
- c) À equipa infratora será averbada 20 pontos na Taça Disciplina

Artigo 15.º

A pena de derrota por falta de comparência produz os efeitos da pena de derrota agravada, com a penalização de 55 pontos da Taça Disciplina, obrigando ainda ao pagamento de uma multa de 150,00€, a qual só será dispensada se tiver sido efetuado aviso prévio atempado.

Artigo 16.º

- 1. A pena de desclassificação tem como consequência a eliminação da equipa infratora das competições em que estava inscrita ficando impedida de participar em atividades organizadas pela Secção de Futebol na época em que é desclassificada.
- 2. Nas competições por pontos a pena de desclassificação implica que os resultados dos jogos anteriormente realizados pela equipa infratora não são considerados para efeitos da classificação das restantes equipas.
- 3. Nas competições a eliminar, a desclassificação da equipa infratora tem como consequência o apuramento da última equipa que esta eliminara.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

Artigo 17.º

A desistência de uma equipa das atividades organizadas pela Secção de Futebol é equiparada, para todos os efeitos e consequências, à pena de desclassificação.

Artigo 17.º- B

1. A pena de advertência ao palavrado é aplicada para reprimir a utilização de linguagem inapropriada, de forma ostensiva e sistemática, após aviso prévio, com o intuito de contribuir para o aperfeiçoamento da conduta desportiva da equipa e quando o autor não tenha cometido falta a que corresponda sanção disciplinar mais grave.
2. A pena de advertência ao palavrado é registada no boletim de jogo e determina a aplicação de penalização na Taça Disciplina.

CAPÍTULO III Medida e Graduação das penas

Secção I Disposições Gerais

Artigo 18.º

As penas são graduadas conforme a gravidade das faltas, tomando em consideração circunstâncias agravantes e atenuantes.

Artigo 19.º

Constituem circunstâncias agravantes:

- a) A premeditação.
- b) A reincidência, a sucessão e a acumulação de faltas.
- c) A combinação com outrem para a prática da infração.

Artigo 20.º

1. Há reincidência quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra da mesma natureza no decurso da mesma época.
2. Há sucessão quando o infrator, tendo sido punido por qualquer infração, cometer outra de natureza diversa no decurso da mesma época.
3. Há acumulação quando duas ou mais infrações são praticadas na mesma ocasião ou quando uma ou mais são cometidas antes de ser punida a anterior.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

Artigo 21.º

1. Constituem circunstâncias atenuantes:
 - a) A idade do infrator ser inferior a 18 anos;
 - b) O bom comportamento anterior, desde que o arguido tenha pelo menos três anos de atividade; c) a confissão espontânea da infração;
 - d) A provocação;
 - e) O pronto acatamento de ordem dada pela equipa de arbitragem, diretor ou seccionista do CIF.
2. Além destas poderão excecionalmente ser consideradas outras atenuantes, quando a sua relevância o justifique.

Secção II Graduação das penas

Artigo 22.º

1. Sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 21º, a graduação da pena far-se-á dentro dos limites da medida regulamentar da pena.
2. A agravação resultante da circunstância da premeditação será efetuada dentro dos limites, mínimo e máximo, da medida legal da pena.
3. Verificando-se a reincidência, sucessão ou acumulação, a agravação será determinada de harmonia com as regras seguintes:
 - a) No caso de primeira reincidência ou primeira sucessão, a agravação consistirá em aumentar o máximo e o mínimo da pena aplicável à infração, de metade da diferença, tomada por excesso, entre esse máximo e mínimo;
 - b) No caso de novas reincidências ou de novas sucessões, a agravação consistirá em aumentar o máximo aplicável à infração antecedente, já agravada, de metade do aumento, tornado por excesso, determinado por essa antecedente reincidência ou sucessão;
 - c) No caso de acumulação de faltas, a agravação consistirá na aplicação da pena correspondente à infração mais grave, sendo o seu limite mínimo aumentado de metade da diferença, tomada por excesso, entre o respetivo máximo e esse mínimo.
4. No caso de concurso de agravantes referidas no artigo 19º, terá lugar somente a agravação específica que determinar a pena mais grave, funcionando as demais como agravantes de ordem geral.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

CAPÍTULO IV Infrações

Secção I-1 Infrações específicas dos praticantes

Artigo 23.º

1. As infrações cometidas por um praticante no decurso do jogo são punidas pelo árbitro, nos termos das leis do jogo, mediante a exibição do cartão amarelo ou do cartão vermelho.
2. A exibição do cartão amarelo é punida com a pena de advertência.
3. A exibição de dois cartões amarelos ao mesmo jogador no decurso do mesmo jogo, com a subsequente exibição de cartão vermelho, produz como consequência a pena automática de um jogo de suspensão.
4. O praticante a quem, na mesma época e em jogos diferentes, forem exibidos cartões amarelos, será punido com jogos de suspensão da seguinte forma:
 - 5 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - 8 Cartões Amarelos acumulados - 1 Jogo de Suspensão
 - A partir do 10º Cartão Amarelo acumulado (inclusive) será sempre atribuído 1 jogo de suspensão.
5. A exibição do cartão vermelho direto é punida nos termos dos artigos 24º a 26º.
6. No caso de expulsão resultante de intervenção tendente a evitar golo iminente, o jogador não será penalizado nos termos do n.º 3 e n.º 5 do presente artigo, desde que essa intervenção, de acordo com o respetivo relatório do árbitro, não coloque em risco a integridade física de outro, sendo, contudo, averbado no registo disciplinar do jogador o cartão vermelho, bem como o cartão amarelo anterior, caso exista.

Artigo 24.º

1. O praticante que participe num jogo numa das situações irregulares previstas nas alíneas a) a d) do nº2 artigo 28º será punido com 3 jogos de suspensão, com exceção da primeira ocorrência, por equipa, da infração prevista na alínea b), em que será aplicada a multa de €50 ao praticante que participe num jogo com quotas em atraso, tendo a respetiva regularização (valor da quota e multa) que ser efetuada até ao terceiro dia útil seguinte ao jogo.
2. O praticante que se recuse a abandonar o terreno de jogo após expulsão, dando causa a que o árbitro dê o jogo por terminado antes do tempo regulamentar, é punido com suspensão de 3 meses a 1 ano.
3. O praticante expulso ou a cumprir castigo disciplinar não pode permanecer junto das áreas técnicas nem junto do terreno de jogo (balizas, linha lateral) sob pena de aplicação do limite máximo previsto para a respetiva sanção e 20 pontos de penalização na Taça Disciplina.
4. Não é permitida a participação de jogador que não apresente numeração estampada na respetiva camisola, em violação do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 5.º do Regulamento Geral de Provas; na eventualidade de não ser detetada a violação, e o jogador participe irregularmente no jogo, será punido com 1 jogo de suspensão.

Artigo 25.º

As faltas cometidas contra a equipa de arbitragem e a qualquer agente interveniente no jogo ou na sua organização (e.g. fisioterapeutas ou funcionários do CIF), não expressamente elencados no Artigo 26º, nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas da seguinte forma:

1. Injúria ou difamação: suspensão por 3 a 6 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão por 8 a 16 jogos.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

3. Agressão: interdição.
4. A pena de interdição poderá ser substituída pela pena de suspensão de 6 meses a 4 anos, se houver atenuantes que o justifiquem.

Artigo 26.º

As faltas cometidas por praticantes contra outros praticantes, diretores, seccionistas ou espetadores nas instalações do CIF, ou nas suas imediações, são punidas nos seguintes termos:

1. Injúria, difamação jogo perigoso sistemático ou jogo violento: suspensão de 2 a 4 jogos.
2. Ameaça ou tentativa de agressão: suspensão de 2 a 5 jogos.
3. Agressão: suspensão de 3 a 8 jogos.
4. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena a aplicar será no mínimo de 8 jogos, podendo a Secção de Futebol determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou pena de interdição.
5. Se da agressão física resultar para o ofendido lesão que o incapacite temporariamente para a prática desportiva, a pena de suspensão é por tempo indeterminado, até que cesse a incapacidade do lesado e pelo período máximo de 1 ano.
6. Reposta a agressão: suspensão de 2 a 4 jogos.
7. Se a infração prevista no número anterior for praticada em circunstâncias reveladoras de indignidade para a prática desportiva, a pena mínima a aplicar será de 5 jogos podendo a Secção determinar a aplicação de uma pena de suspensão temporária ou da pena de interdição.
8. As penas aplicadas por faltas referidas nos n.ºs 1 a 3 deste artigo, cometidas contra diretores ou Seccionistas, serão agravadas para o dobro sempre que determinadas em número de jogos.

Artigo 27.º

1. Os praticantes que incitarem outros à prática das infrações previstas nos artigos anteriores são punidos com penas iguais.
2. Os praticantes que ostensivamente incitarem por gestos ou palavras o público contra as equipas adversárias ou de arbitragem, serão punidos com suspensão por 4 a 8 jogos.
3. Se o incitamento conduzir a amotinação ou a grave desacato publico a pena aplicável será a de suspensão de 8 a 16 jogos - mas só poderá ser aplicada na sequência de inquérito.

Secção I-2 Infrações específicas das equipas

Artigo 28.º

1. Equipa que inscreva na ficha do jogo ou utilize praticante que não esteja regularmente habilitado para a representar nesse jogo é punida com a pena de derrota e penalizada com 10 pontos na Taça Disciplina, sendo o praticante punido com 3 jogos de suspensão.
2. Considera-se em condições não regulamentares o praticante:
 - a) Punido com suspensão ou suspenso preventivamente;
 - b) Que tenha quotas em atraso, nos termos do artigo 21º do Regulamento Geral de Provas;
 - c) Que desrespeite o estabelecido no artigo 12º do Regulamento Geral de Provas.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

3. Equipa que utilize praticante que não esteja regularmente equipado é penalizada em 5 pontos na Taça de Disciplina e acarreta a subtração de 3 pontos à respetiva equipa por cada conjunto de 6 infrações cometidas nesta matéria.
4. Na primeira ocorrência, por equipa, da infração a que se refere na alínea b) do n.º 2 não serão aplicadas as sanções previstas em 1.

Artigo 29.º

1. O Boletim de Jogo consiste no documento de registo dos praticantes que participam em cada jogo e deve ser preenchido sempre antes do respetivo início, contendo obrigatoriamente os seguintes dados:
 - a) Identificação dos jogadores titulares inscritos para esse jogo e respetiva numeração correspondente ao número que ostentam na camisola a utilizar;
 - b) Identificação, no máximo, de 5 jogadores suplentes inscritos para esse jogo, caso existam, e respetiva numeração nos termos da alínea anterior;
 - c) Identificação do Delegado ao jogo e Treinador, mesmo que acumulem a função com a de jogador.
2. Compete ao Delegado da equipa o preenchimento do respetivo Boletim de Jogo.
3. No final de cada jogo é obrigatória a assinatura do Boletim de Jogo pelo Delegado da respetiva equipa, considerando-se devidamente validado e aceite o que nele se encontra inscrito.
4. Não são permitidas anotações no Boletim de Jogo feitas pelos Delegados, exceto referentes a participação de acidentes ocorridos durante o jogo – qualquer pedido de esclarecimento deverá ser efetuado em folha separada e entregue na Secção de Futebol.
5. É também admitido excecionalmente a anotação referente ao pagamento de quotas desde que a respetiva evidência seja anexada ao Boletim de Jogo.
6. O não preenchimento do Boletim de Jogo com os elementos previstos no número 1 do presente artigo, que impeça a Secção de conhecer a identificação dos praticantes que dele fizeram parte, implica a pena de derrota no respetivo jogo, a penalização de 10 pontos na Taça de Disciplina.
7. O preenchimento incompleto ou incorreto do Boletim de Jogo implica a penalização de 5 pontos na Taça de Disciplina e acarreta a subtração de 3 pontos à respetiva equipa por cada conjunto de 6 infrações cometidas nesta matéria.

Artigo 29.º-B

1. Não será tolerada a utilização continuada de linguagem menos própria.
2. As equipas cujos praticantes violem o previsto no número anterior incorrem na pena de advertência ao palavreado, competindo ao árbitro anotar e informar o respetivo capitão de equipa no momento da aplicação da advertência, que será devidamente registada no boletim de jogo.
3. Não pode ser registada mais do que uma advertência à mesma equipa em cada jogo.
4. As equipas que incorrerem em penas de advertência ao palavreado serão penalizadas na Taça Disciplina, conforme previsto no Regulamento Geral de Provas.

Artigo 30.º

1. A realização de um jogo implica o pagamento por cada equipa dos respetivos banhos, em montante a definir anualmente pela Direção do CIF.
2. O pagamento dos banhos deverá ser realizado no dia do jogo ou por transferência bancária até à 4ª feira imediatamente a seguir ao jogo efetuado.
3. A equipa que não efetue o pagamento até à data limite fixada será sancionada com multa de 50€, cujo pagamento deverá ser efetuado até à 4.ª feira seguinte juntamente com o respetivo valor em dívida, e 10 pontos na Taça Disciplina; persistindo o incumprimento, será sancionada com menos 1 ponto na



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

tabela classificativa, acumuláveis em cada jornada enquanto não for efetuada a regularização do pagamento.

Artigo 31.º

1. A realização de um jogo implica o pagamento por cada equipa dos respetivos árbitros, em montante a definir anualmente pela Direção do CIF.
2. O pagamento das prestações relativas à arbitragem deverá ser efetuado nos prazos fixados no início de cada época desportiva.
3. A equipa que não efetue o pagamento até à data limite fixada será sancionada com multa de 50€, cujo pagamento deverá ser efetuado até à 4.ª feira seguinte juntamente com o respetivo valor em dívida, e 10 pontos na Taça Disciplina; persistindo o incumprimento, será sancionada com menos 1 ponto na tabela classificativa, acumuláveis em cada jornada enquanto não for efetuada a regularização do pagamento.

Artigo 32.º

1. Para cada jogo a Secção de Futebol fornece a bola, que será levada para o campo pela equipa de arbitragem, sendo que a equipa que joga em “casa” deverá dispor de uma segunda bola de recurso.
2. É da responsabilidade de ambas as equipas a apresentação e entrega à equipa de arbitragem, no final de cada jogo, da bola fornecida pela Secção de Futebol.
3. Em caso de incumprimento do disposto no número anterior, o árbitro efetua o respetivo registo e averbamento no Boletim de Jogo, dispondo as duas equipas intervenientes de 10 dias para proceder ao pagamento da bola em falta, em partes iguais, em valor a definir anualmente pela Secção de Futebol.
4. Excetuam-se do disposto no número anterior as situações em que uma equipa ou algum dos seus praticantes deu causa exclusiva à não entrega da bola, circunstância em que a responsabilidade lhe será imputada integralmente.
5. A equipa que não cumprir com o referido prazo será penalizada com 10 pontos na Taça de Disciplina.
6. Caso persista o incumprimento nos 10 dias seguintes ao termo do prazo previsto no número anterior, a equipa será punida com pena de derrota agravada.

Artigo 33.º

1. Quando o jogo não possa iniciar-se por uma ou ambas as equipas, de forma injustificada, se apresentarem em campo com um número de jogadores inferior ao número mínimo regulamentado, a equipa ou equipas a cuja culpa a situação for imputável serão punidas com derrota por falta de comparência e uma multa de 150,00€. À equipa infratora serão atribuídos 55 pontos de penalização na Taça Disciplina.
2. Somente justificam a falta prevista no número anterior, a “força maior”, o “caso fortuito” e a “culpa” ou “dolo” de terceiros.
3. A justificação da falta terá de ser apresentada por escrito no prazo de dois dias, acompanhada de provas, cabendo à Secção de Futebol a decisão final sobre a aplicação da pena.
4. Excecionalmente não será aplicada a multa de 150€ caso seja efetuada até à 4.ª feira anterior ao jogo comunicação à Secção de Futebol sobre a impossibilidade de comparecer, circunstância em que será desde logo averbada a falta de comparência com as respetivas consequências sancionatórias.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

Artigo 34.º

Quando depois do jogo se ter iniciado, o mesmo não possa prosseguir por uma ou ambas as equipas ficarem reduzidas a um número de jogadores inferior ao mínimo regulamentado, será aplicada a essa ou essas equipas a pena de derrota agravada.

Artigo 35.º

1. A equipa que abandone deliberadamente o campo de jogos depois do jogo se ter iniciado ou tiver comportamento coletivo que impeça o árbitro de fazer prosseguir o jogo, será punida com a pena de derrota agravada.
2. Em caso de reincidência, o abandono ou o mau comportamento será punido com a pena de desclassificação.
3. Considera-se abandono do campo a saída deliberada de um mínimo de três jogadores que impeça a continuação do jogo.

Artigo 36.º

O adiamento de um jogo nos termos do previsto no artigo 2.º do Regulamento Geral de Provas obriga ao pagamento de 300,00€ (trezentos euros).

Artigo 37.º

A pena de derrota agravada será aplicada à equipa que proceda a um número de substituições de jogadores que exceda o número limite regulamentado, conforme previsto no artigo 4.º do Regulamento Geral de Provas.

Artigo 38.º

A equipa que adote qualquer outra conduta contrária aos deveres de correção desportiva além das situações mencionadas nos artigos deste Regulamento, será punida com a pena de multa, derrota, derrota agravada ou desclassificação, conforme a gravidade da situação, a qual caberá ser julgada pela Secção de Futebol.

Artigo 39.º

1. A qualquer equipa que, na mesma época, seja punida com a pena de falta de comparência em dois jogos seguidos ou em três interpolados será aplicada a pena de desclassificação.
2. A mesma pena será aplicada a uma equipa que, na mesma época, em mais de cinco jogos se apresente com menos de onze jogadores, cabendo, no entanto, à Secção de Futebol a avaliação e decisão final sobre a aplicação da pena de desclassificação.
3. A pena de desclassificação será ainda aplicada a qualquer equipa que, na mesma época, cometa 3 infrações seguidas que sejam punidas com pena de derrota agravada, de acordo com o previsto nos artigos 30.º e 31.º do presente Regulamento.



CLUB INTERNACIONAL DE FOOT- BALL

Estádio Pinto Basto

Av. dos Bombeiros
1400-036 Lisboa

SECÇÃO DE FUTEBOL

CAPÍTULO V Disposição final

Artigo 40.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Secção de Futebol.

Em 06 de Setembro de 2021